

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 29 DE JUNHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Primeira Reunião Extraordinária, do presente exercício, realizada em 29 de junho de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais, e considerando:

- a-** o anúncio de Medida Provisória, que inclui a permissão de venda de medicamentos em Supermercados e Lojas de Conveniência;
- b-** que o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Saúde não foram consultados sobre o assunto;
- c-** Nota Técnica da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, ratificando a posição contrária do Ministério da Saúde, tendo em vista aspectos legais, estruturais, e principalmente, de Saúde Pública;
- d-** que a proposta interfere na política Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Posicionar-se contrariamente à publicação de Medida Provisória, que inclui a permissão de venda de medicamentos em Supermercados e Lojas de Conveniência, a menos que:

- a-** o Ministério da Saúde realize detalhado estudo técnico e emita parecer favorável sobre a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b-** a proposta seja previamente aprovada pela Comissão Intergestores Tripartite e pelo Conselho Nacional de Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 117, de 29 de junho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde